LEI Nº 4.904/2026 **DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

"Institui, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção da Dengue, Chikungunya e demais arboviroses, e dá outras providências."

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção da Dengue, Chikungunya e demais arboviroses, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção da saúde pública e ao combate aos vetores dessas doenças.

Art. 2º - A Campanha de que trata esta Lei tem por finalidade:

I –promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção das arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti;

II – incentivar a eliminação de criadouros do mosquito transmissor;

III – estimular a participação da comunidade nas ações de vigilância e prevenção;

IV – fomentar a cooperação entre Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e população em geral no enfrentamento das doenças.

Art. 3º: As ações de orientação e conscientização poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – realização de campanhas educativas e informativas junto à população;

II – desenvolvimento de atividades pedagógicas em instituições de ensino;

III – divulgação de informações preventivas por meio dos canais oficiais do Município;

IV – promoção de mobilizações comunitárias e ações de orientação nos bairros;

V – divulgação de dados epidemiológicos e orientações preventivas.

Art. 4º - As ações relacionadas à Campanha poderão ser intensificadas em períodos de maior incidência das doenças, especialmente nos meses historicamente caracterizados por maior proliferação do vetor.

Art. 5º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará o planejamento, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, podendo envolver órgãos da administração pública municipal e parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria